



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 180/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 27.074.498/0001-93, com sua sede estabelecida a **Avenida Presidente Vargas, 280-Sala 01, Bairro Floresta, Maravilha/SC**, neste ato, representada por seu Representante Legal, ao fim assinado, Sr. **RUDIMAR LINCK**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 653.338.100-87 e Cédula de Identidade nº 4044722116 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Pizzato, 354, Bairro Universitário, Maravilha/SC, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, **JUSTAS e ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Aquisição de Bens, com fulcro no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.749/2018, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 49/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS PARA USO DO HOSPITAL MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos deverão atender rigorosamente exigências e ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 49/2019, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos que são de pleno conhecimento da **CONTRATADA**, inclusive a proposta apresentada pela mesma, os quais foram apresentados na Dispensa de Licitação nº 49/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

3.2. Durante a execução do objeto, se ocorrer a necessidade de realizar serviços ou adquirir equipamentos não relacionados na proposta, após análise e autorização do órgão solicitante, será lavrado termo aditivo ao presente contrato, tanto a título de equilíbrio econômico-financeiro inicial, como para a justa remuneração dos serviços. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e conferência do Órgão Solicitante.

3.4. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a execução do objeto, os preços serão fixos e irrevogáveis e não serão sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 49/2019, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.5. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

a) 07.001.10.301.0008.1.004.4.4.90.52.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura.

4.2. O objeto contratado deverá ser executado pela CONTRATADA no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

4.3. Os prazos previstos nos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser prorrogados conforme legislação em vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser executado de acordo com o descrito na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, devendo fornecer e instalar os equipamentos, deixando-os aptos para o uso, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 49/2019;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Dar garantia do equipamento contra defeitos de fabricação no período de 01 (um) ano, prazo este contado a partir da instalação, conferência e bom funcionamento do mesmo;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, ou seja, qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira;
- f) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- g) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- i) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- j) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- k) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- l) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- m) Efetuar a entrega do objeto dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- n) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- o) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- p) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- r) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- s) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.
- t) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
- u) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- v) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- w) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- x) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- y) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- z) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato a Sra. DILCEIA SALETE FORNARI, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 976.998.379-91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designadas como fiscais deste contrato as servidoras, conforme segue:

- a) TANIA CONRADI TAVARES, diretora do Hospital Municipal, CPF nº 635.385.719-53, fiscal titular;
- b) CLEUZA DE ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF nº 025.218.139-58, fiscal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização das aquisições solicitadas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal substituto automaticamente assumirá a função até o retorno do titular.

9.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

9.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum fornecimento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

11.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 11 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
RUDIMAR LINCK
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 080.344.849-60

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 180/2019

OBJETO: Aquisição de câmara para conservação de vacinas para uso do Hospital Municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 49/2019

VALOR: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

Analisando os procedimentos da Pregoeira, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, objetivando a FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE POSSAM ATENDER A VENDA BEM COMO A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/1993, HOMOLOGO o julgamento da mesma, ADJUDICANDO os itens a empresa vencedora: PISO CLIMA CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 22.410.193/0001-91, a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o contrato, no prazo de 5 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993.

Três Barras do Paraná/PR, 07 de Novembro de 2019.

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO
 Presidente da Câmara

Publicado por:
 Lenilce Vitoriano
Código Identificador:4B89A3E3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de câmara para conservação de vacinas para uso do Hospital Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 Lei Municipal nº 1.749/2018.

CONTRATADA

REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº 27.074.498/0001-93.

PREÇO

O valor da contratação/aquisição totaliza R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 11/11/2019.

Publicado por:
 Marcio José Carlos
Código Identificador:80791420

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 180/2019

OBJETO: Aquisição de câmara para conservação de vacinas para uso do Hospital Municipal.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 49/2019

VALOR: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2019.

Publicado por:
 Marcio José Carlos
Código Identificador:DBF0E72F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO 3765

DECRETO Nº 3765/2019
Data 11.11.19

Súmula. Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora efetiva Municipal e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o contido no Art. 54, da Lei Municipal 085/94, de 07 de dezembro de 1994 e considerando requerimento da interessada,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 30(trinta) dias a servidora **Juciane Teixeira de Camargo**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 573-8/1, portadora do CPF nº 041.871.709-52 e da CI/RG nº 8.611.878-5 SSP/PR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, referente ao período de 30 de outubro a 28 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de novembro de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:156DC183

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na confecção de laudos de verificação do equipamento de raio-X do Hospital Municipal.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 Lei Municipal nº 1.749/2018.

CONTRATADA

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA - CNPJ nº 87.389.086/0001-74.

PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias.